



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



OF.GAB.SEMAD.SISEMA nº 906/15

Belo Horizonte, 1º de setembro de 2015.

Ref.: Prorrogação de prazo de Tomada de Contas Especial, Resolução Semad nº 2207, de 12 de novembro de 2014.

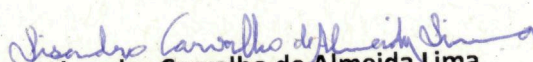
Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente,

De ordem do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Dep. Sávio Souza Cruz, diante do possível dano ao erário em face da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que possa resultar dano ao erário, em virtude do Convênio nº 1371010401308, firmado entre a SEMAD e o Instituto Walden – Tempo, Homem e Natureza, foi instaurada tomada de contas especial por meio da Resolução SEMAD nº 2207 de 2014, emitida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em 12 de novembro de 2014 e publicada no Diário Oficial do Estado, “MG”, em 13 de novembro de 2014.

Face a complexidade das apurações, bem como o volume de documentos que estão sendo manipulados e analisados, necessário se faz que seja estendido o prazo fixado no artigo 17 da Instrução Normativa nº 03/2013, em mais 90 (noventa) dias, a contar de 06 de setembro de 2015.

Desta maneira, solicitamos à V. Exa., a prorrogação do prazo de remessa da referida tomada de contas especial para que possam ser concluídos os trabalhos de apuração da fase interna.

Atenciosamente,


Lisandro Carvalho de Almeida Lima

Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável



BELO HORIZONTE

0000826310 / 2015

Exmo. Sr.

Sebastião Helvécio Ramos de Castro

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Av. Raja Gabaglia 1.315 - Luxemburgo

30380-435 Belo Horizonte/MG


João Floriano Sacramento
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Exp.: 284/2015/SGP/NT
Ref.: Pedidos de prorrogações de prazo para o encaminhamento de Tomadas de Contas Especiais.
Data: 14/9/2015

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL – SEMAD**

1 – OF.GAB.SEMAD.SISEMA n. 906/15, protocolado sob o n. 826310/2015 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SEMAD n. 2207/2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG

1 – OF. GAB. N. 505/2015, protocolado sob o n. 781910/2015 – Tomada de Contas Especial n. 003/2015.

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS MUNICIPAIS – SUBSEAM

1 – OF.GAB.SUBSEAM/CPTCE N. 111/2015, protocolado sob o n. 3397911/2015 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções n. 435, 436, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445 e 446/2015.

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAAS

1 – Ofício SMAAS/EXTER n. 343/2015, protocolado sob o n. 810610/2015 – Tomadas de Contas Especiais n. 01.064.738-15-72, 01.064.733-15-59, 01.065.705-15-59, 01.065.724-15-01 e 01.065.764-15-18.

DESPACHO

“Ante o teor das justificativas apresentadas, defiro, **em caráter excepcional**, os pedidos formulados e prorrogo por mais 90 (noventa) dias o prazo para a apresentação das Tomadas de Contas Especiais acima mencionadas, devendo os requerentes serem alertados, na oportunidade, do teor dos arts. 17 e 21 da Instrução Normativa n. 03/2013, *verbis*:

Art. 17. Os autos da tomada de contas especial serão encaminhados ao Tribunal, para julgamento, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da instauração do procedimento.

Parágrafo único. Os autos não serão encaminhados, salvo por determinação em contrário do Tribunal, quando o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido pelo Tribunal mediante decisão normativa.



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OF.GAB.SEMAD.SISEMA nº 1277/15



Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2015

Ref.: Prorrogação de prazo de Tomada de Contas Especial, Resolução Semad nº 2207, de 12 de novembro de 2014.

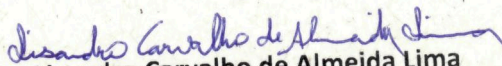
Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente,

De ordem do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Dep. Sávio Souza Cruz, diante do possível dano ao erário em face da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que possa resultar dano ao erário, em virtude do Convênio nº 1371010401308, firmado entre a SEMAD e o Instituto Walden – Tempo, Homem e Natureza, foi instaurada tomada de contas especial por meio da Resolução SEMAD nº 2207 de 2014, emitida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em 12 de novembro de 2014 e publicada no Diário Oficial do Estado, “MG”, em 13 de novembro de 2014.

Face a complexidade das apurações, bem como o volume de documentos que estão sendo manipulados e analisados, necessário se faz que seja estendido o prazo fixado no artigo 17 da Instrução Normativa nº 03/2013, em mais 90 (noventa) dias, a contar de 20 de dezembro de 2015.

Desta maneira, solicitamos à V. Exa., a prorrogação do prazo de remessa da referida tomada de contas especial para que possam ser concluídos os trabalhos de apuração da fase interna.

Atenciosamente,


Lisandro Carvalho de Almeida Lima

Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável



BELO HORIZONTE

0001055410 / 2015

Exmo..Sr.

Sebastião Helvécio Ramos de Castro

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Av. Raja Gabaglia 1.315 - Luxemburgo

30380-435 Belo Horizonte/MG

RECEBIDO 17/DEZ/2015 11:53 0010554 MAG 10
Lisandro Carvalho de Almeida Lima

Exp.: 018/2016/SGP/NT

Ref.: Pedidos de prorrogação de prazo para o encaminhamento de Tomadas de Contas Especiais.

Data: 13/01/2016

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEE

1 – OF.SEE.SPF/GAB N. 204/15, protocolado sob o n. 1056310/2015 – Tomada de Contas Especial n. 03/2015.

2 – OF.SEE.SPF/GAB N. 205/15, protocolado sob o n. 1056210/2015 – Tomada de Contas Especial n. 20/2015.

3 – OF.SEE.SPF/GAB N. 003/16, protocolado sob o n. 3711811/2016 – Tomada de Contas Especial n. 07/2015.

4 – OF.SEE.SPF/GAB N. 004/16, protocolado sob o n. 3711711/2016 – Tomada de Contas Especial n. 08/2015.

5 – OF.SEE.SPF/GAB N. 005/16, protocolado sob o n. 3711611/2016 – Tomada de Contas Especial n. 09/2015.

6 – OF.SEE.SPF/GAB N. 006/16, protocolado sob o n. 3711511/2016 – Tomada de Contas Especial n. 11/2015.

7 – OF.SEE.SPF/GAB N. 007/16, protocolado sob o n. 3711411/2016 – Tomada de Contas Especial n. 12/2015.

8 – OF.SEE.SPF/GAB N. 008/16, protocolado sob o n. 3711311/2016 – Tomada de Contas Especial n. 13/2015.

9 – OF.SEE.SPF/GAB N. 009/16, protocolado sob o n. 3711211/2016 – Tomada de Contas Especial n. 14/2015.

10 – OF.SEE.SPF/GAB N. 010/16, protocolado sob o n. 3711111/2016 – Tomada de Contas Especial n. 15/2015.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD

1 – OF.GAB.SEMAD.SISEMA n. 1277/15, protocolado sob o n. 1055410/2015 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SEMAD n. 2207/2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES

1 – OFÍCIO.SEC.ADJ.N. 001/2016, protocolado sob o n. 3695211/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES/N. 4905/2015.

2 – OFÍCIO.SEC.ADJ.N. 002/2016, protocolado sob o n. 3695311/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES/N. 4897/2015.

3 – OFÍCIO.SEC.ADJ.N. 004/2016, protocolado sob o n. 3695411/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES/N. 4898/2015.



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



OF.GAB.SEMAD.SISEMA. n. 465/2016

Belo Horizonte, 10 de Maio de 2016.

Ref.: Prorrogação de prazo de Tomada de Contas Especial, Resolução Semad nº 2207, de 12 de novembro de 2014.

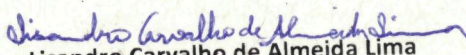
Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente,

De ordem do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Dep. Sávio Souza Cruz, diante do possível dano ao erário em face da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que possa resultar dano ao erário; em virtude do Convênio nº 1371010401308, firmado entre a SEMAD e o Instituto Walden – Tempo, Homem e Natureza, foi instaurada tomada de contas especial por meio da Resolução SEMAD nº 2207 de 2014, emitida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em 12 de novembro de 2014 e publicada no Diário Oficial do Estado, “MG”, em 13 de novembro de 2014.

Face a complexidade das apurações, bem como o volume de documentos que estão sendo manipulados e analisados, necessário se faz que seja estendido o prazo fixado no artigo 17 da Instrução Normativa nº 03/2013, em mais 90 (noventa) dias, a contar de 18 de Maio de 2016.

Desta maneira, solicitamos à V. Exa., a prorrogação do prazo de remessa da referida tomada de contas especial para que possam ser concluídos os trabalhos de apuração da fase interna.

Atenciosamente,


Lisandro Carvalho de Almeida Lima

Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado
de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



0001299110 / 2016

Exmo. Sr.

Sebastião Helvécio Ramos de Castro

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Av. Raja Gabaglia 1.315 - Luxemburgo

30380-435 Belo Horizonte/MG

Diego de Souza Ferreira
Mat. 151.528
TC/EMG

TC/EMG PROTOCOLO 11/MA/2016 11:03 0012991 MAO 10

Exp.: 210/2016/SGP/NT

Ref.: Pedidos de prorrogação de prazo para o encaminhamento de Tomadas de Contas Especiais.

Data: 12/5/2016

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV (Subsecretaria de Assuntos Municipais – SUBSEAM)

1 – OF. GAB. SUBSEAM/CPTCE n. 54/2016, protocolado sob o n. 4032111/2016 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções n. 423/2014, 481/2015, 482/2015 e 483/2015.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD

1 – OF.GAB.SEMAD.SISEMA n. 430/2016, protocolado sob o n. 4027211/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SEMAD n. 2342/2016.

2 – OF.GAB.SEMAD.SISEMA n. 431/2016, protocolado sob o n. 4027311/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SEMAD n. 2343/2016.

3 – OF.GAB.SEMAD.SISEMA n. 465/2016, protocolado sob o n. 1299110/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SEMAD n. 2207/2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES

01 – OFÍCIO.SUBSILS.N. 0055/2016, protocolado sob o n. 3999911/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES/N. 5074/2015.

02 – OFÍCIO.SUBSILS.N. 0056/2016, protocolado sob o n. 4000011/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES/N. 5075/2015.

03 – OFÍCIO.SUBSILS.N. 0057/2016, protocolado sob o n. 4000111/2016 – Tomada de Conta Especial instaurada pela Resolução SES/N. 5076/2015.

04 – OFÍCIO.SUBSILS.N. 0058/2016, protocolado sob o n. 4000211/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES/N. 5095/2015.

05 – OFÍCIO.SUBSILS.N. 0059/2016, protocolado sob o n. 4000311/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES/N. 5099/2015.

06 – OFÍCIO.SUBSILS.N. 0062/2016, protocolado sob o n. 4047511/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES/N. 5114/2016.

07 – OFÍCIO.SUBSILS.N. 0063/2016, protocolado sob o n. 4047611/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES/N. 5112/2016.

08 – OFÍCIO.SUBSILS.N. 0064/2016, protocolado sob o n. 4047711/2016 – Tomada de Conta Especial instaurada pela Resolução SES/N. 5111/2016.

Edição Especial FELCO BH – Processo de origem n. 01.119231-13-07, instaurada pela Fundação Municipal de Cultura.

DESPACHO

Ante o teor das justificativas apresentadas, defiro, **em caráter excepcional**, os pedidos formulados e prorrogo por mais **120 (cento e vinte) dias** o prazo para o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais acima mencionadas, devendo os requerentes serem alertados, na oportunidade, do teor dos arts. 17 e 21 da Instrução Normativa n. 03/2013, *verbis*:

“Art. 17. Os autos da tomada de contas especial serão encaminhados ao Tribunal, para julgamento, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da instauração do procedimento.”

Parágrafo único. Os autos não serão encaminhados, salvo por determinação em contrário do Tribunal, quando o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido pelo Tribunal mediante decisão normativa.

Art. 21. O não encaminhamento dos autos da tomada de contas especial no prazo estabelecido no caput do art. 17 poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008.”

Vale ressaltar, ainda, o teor do art. 1º, da Portaria n. 16/PRES./16, *verbis*:

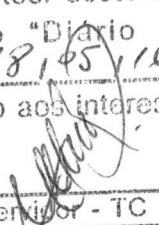
“Art. 1º O valor máximo da multa de que trata o art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 17/1/2008, e o art. 318 da Resolução n. 12, de 19/12/2008, passa a ser de R\$58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos).”

Informar aos solicitantes que os autos das Tomadas de Contas Especiais deverão ser encaminhados a esta Corte de acordo com o estabelecido nos arts. 8º ao 16 da IN n. 03/2013, com a Nota de Conferência devidamente assinada e preenchida com a indicação das páginas, devendo a documentação a ser encaminhada a este Tribunal ser organizada em pastas de, no máximo, 200 (duzentas) folhas, que devem ser numeradas em ordem crescente a partir da capa, de acordo com a cronologia dos fatos.

Informar, ainda, que, se o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido na DN n. 01/2016, deste Tribunal, ou na ocorrência de alguma das hipóteses consignadas no art. 18 da IN n. 03/2013, eles deverão encaminhar a este Tribunal apenas as informações pertinentes aos procedimentos das Tomadas de Contas Especiais, por meio de demonstrativo, devendo o fato constar do relatório do órgão de controle interno que acompanha a tomada ou a prestação de contas anual, como preceitua o § 1º do art. 248 da Resolução TCEMG n. 12/2008 (Regimento Interno).



Conselheiro Sebastião Helvecio
Presidente

CERTIDÃO Certifico que o teor deste despacho foi publicado no “Diário Oficial de Contas” de <u>18/05/16</u>, valendo como intimação aos interessados.  Servidor - TC <u>90352</u> 3
--